CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1511/11.
PLL Nº 48/11.

PARECER PRÉVIO

Sra. Procuradora Geral

É submetido a exame desta Procuradoria Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o prestador de servidos de TV a cabo, por telefone, rádio ou satélites, de telefonia fixa ou móvel, de Internet ou de outros serviços análogos a enviar súmula do contrato de adesão ao contratante, em caso de contrato celebrado por via telefônica.

A Constituição da República declara competir aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal, e institui como dever do Estado a promoção da defesa do consumidor (arts. 30, incisos I e II, e 5º, incisos X e XXXII).

A Lei Orgânica atribui competência ao Município para prover tudo o que concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e promover ação sistemática de proteção ao consumidor (art. 9º, incisos II, III e XII, e 153).

Vê-se do exposto que ha previsão legal para atuação do legislador municipal em matéria de defesa do consumidor.

Contudo, por força do disposto no artigo 22, inciso IV, da Carta Magna, é de competência **privativa** da União legislar sobre telecomunicações, radiodifusão e informática.

A Lei nº 9.472/97, editada para regulamentar a matéria e que criou a Agência Nacional de Telecomunicações, estabelece:

> "Art. 1º- Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo **organizar a exploração** dos serviços de telecomunicações.
> Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, **o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços** e da implantação e funcionamento das redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.
> ...
> Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:
> ...
> X –expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado; "

O projeto de lei, vênia concedida, tem conteúdo normativo destinado a regular matéria que se insere no âmbito da competência privativa da União, excluída, portanto, do âmbito de competência municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 17 de maio de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 17 de maio de 2.011.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281